



EDITAL DE LICITAÇÃO – 133/060-2023 PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24/2007 e Decreto Municipal nº 100/2014, Leis complementares nº 123/06 e nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO	
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo	
III. MODALIDADE/NÚMERO	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
Pregão Presencial nº. 060/2023	133/2023
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
Menor Preço Unitário	
VII. OBJETO	
Constitui objeto desta licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município , conforme especificações e quantidades contidas nos Anexos “I e II” deste Edital.	
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.	
DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023	
HORÁRIO: 08h00min	
LOCAL: Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG.	
IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	X. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
12 (doze) meses	R\$ 760.145,00 (setecentos e sessenta mil e cento e quarenta e cinco reais)
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 07:00 às 12:00 horas, na Sala de Licitações, com endereço na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG, pelo Telefax (038) 3824-1356	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	
DEOLINO JOSÉ DOS SANTOS Pregoeiro	

XII – DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

12.1. O presente procedimento tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos.



XIII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

13.2. Não poderão participar:

- a) Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- d) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- f) Autor do Projeto Básico ou executivo ou responsável pela Licitação.

13.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Código Penal Brasileiro e § 3º do Art. 21 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

13.5. A Contratada deverá cumprir com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

XIV – DA VISTORIA

A licitante interessada em participar deste Pregão poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de possíveis serviços a serem executados, junto à Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Urbanismo, nos dias **11 e 14/08/2023**, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00.

14.1. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá fornecer declaração de que optou por não realizar e que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e das condições locais para eventual prestação do serviço, conforme Anexo XI deste edital.

XV – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 024/2007, Decreto nº 100/2014 e demais legislações regentes da matéria.

15.2. Este certame será dirigido pelo Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio e demais agentes da Administração Pública que se fizerem presentes.



15.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

15.4. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” e;
- b) devolução dos envelopes “Documentação” às licitantes desclassificadas; e
- c) abertura dos envelopes “Documentação” das licitantes classificadas.

15.5. As decisões pertinentes a esta licitação serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

15.6. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe, no endereço citado no preâmbulo.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação do respectivo Estatuto ou do Contrato Social da proponente, nos quais estejam expressos os poderes de sua representação judicial e extrajudicial para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentada ao pregoeiro a credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas neste Edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"



17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023 – PROCESSO Nº 060/2023
ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

17.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

17.2.1. A proposta contida no Envelope “A” deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados a seguir:

- a) em original, redigida com clareza, impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricada;
- b) fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social da proponente, o CNPJ, números de telefone e fax, e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- c) indicação dos preços com base na planilha constante do Anexo Modelo da Proposta;
- d) indicação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 01 (um) ano a contar da data prevista para recebimento dos envelopes;
- e) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela proponente.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

17.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, assim como as divergências que ocorrer entre o preço unitário e o total do item.

17.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim.

17.6. A proponente deverá indicar os preços unitários e total por item, conforme planilha constante do Anexo Modelo da Proposta, fixos e irrevogáveis e, ainda, o global da proposta.

17.6.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha de que trata o Anexo modelo da proposta.

17.7. Os quantitativos indicados neste Edital e seus Anexos são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

17.8. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os encargos referentes à prestação dos serviços, tais como impostos e tributos de qualquer natureza, encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguros e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração da ATA de Registro de Preços, objeto do presente pregão, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

17.8.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente e de seu(a) procurador(a), não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

17.9. Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismo arábico e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.

17.9.1. A proposta deverá apresentar o preço expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

17.9.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.10. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

17.12. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 027, de 16 de dezembro de 2009 e em consonância com o disposto no artigo 170, Inciso IX, da Constituição Federal e os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, **os itens nºs 01 (ajudante de carpinteiro), 04 (carpinteiro de formas), 05 (eletricista industrial) e 06 (encanador ou bombeiro hidráulico)**, constantes do anexo I, serão exclusivos às empresas enquadradas nas condições de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e micro empreendedor individual (MEI).

17.13 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos no item anterior (4.3.1) deste edital, deverá apresentar certidão de Microempresa emitida pela Junta Comercial do estado da sede da empresa ou declaração demonstrando estar enquadrada nestas condições, conforme anexo VII.

XVIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**.

18.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;



18.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

18.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

18.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

18.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

18.8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

XIX – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19.3. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



19.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.6. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

19.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

19.8. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.9.1. A compatibilidade do preço em relação ao valor estimado será realizada por meio de comparação entre os preços unitários e total ofertados e os preços unitários e total estimados.

19.9.1.1. Será rejeitada a proposta que:

- a) apresentar valor global superior ao valor total estimado para a contratação;
- b) cujo objeto não atenda as especificações, razos e condições fixados no Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e
- e) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

19.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

19.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XX – HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

20.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023 – PROCESSO Nº 060/2023

ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO

20.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

20.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

20.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal ou certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas.

20.2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de disponibilização de pessoal, nos termos do Anexo VII.
- b) Declaração expressa, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e de seu procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Anexo VIII).
- c) Comprovação de regularidade do responsável técnico perante ao CREA, CAU ou CRT.

O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa licitante.

Na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo se dará através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) - ficha ou livro de registro de empregado
- b) - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- c) - Gfip completa, quitada, demonstrando o vínculo empregatício.
- d) – Contrato de Prestação de Serviços, se autônomo.

20.2.4.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico, executou ou fiscalizou serviços similares ao do objeto.

20.2.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

20.2.6. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.2.8. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXI - RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

21.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

21.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

21.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito Municipal.

XXIII – CONTRATAÇÃO

23.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



23.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao INSS e ao FGTS.

23.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.3.3. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.4. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

23.7. A vigência do contrato será de um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

XXV – REAJUSTAMENTO



25.1. Será (se prorrogado) admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

XXVI – SANÇÕES

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será excluída do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

26.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

26.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

XXVIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

28.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração.



28.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

28.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

28.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

28.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIX - DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/ Especificação

Anexo II – Modelo de Proposta de Serviços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa

Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Indicação de Responsável Técnico.

Anexo VIII – Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Anexo IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório;

Anexo X – Declaração de vistoria das condições do local de execução dos serviços;

Anexo XI - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica.

XXX – DO FORO

30.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Rio Pardo de Minas-MG, 02 de agosto de 2023.

Deolino José dos Santos

De Acordo:

Joanne Sâmela Costa Santos
OAB/MG 197.300

ANEXO I - PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada os serviços que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo de licitação, o mesmo, foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

OBJETO:

Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral ligados a construção civil em prédios e áreas públicas no Município De Rio Pardo de Minas (MG), conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
	MÃO DE OBRA		
01	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
02	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	10.000
03	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	7.000
04	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
05	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1.500
06	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
07	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	9.500
08	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	10.000

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ESPECIFICAÇÃO
AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: Executar as seguintes tarefas: Auxiliar em todas as atividades de carpintaria tais como, corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira, auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira, auxiliar na instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças, executar outras tarefas da mesma natureza
AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Executar as seguintes tarefas; preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Auxílio geral a pedreiros, calceteiros, eletricitas, encanadores/bombeiros hidráulicos, pintores, em obras e manutenções. Execução de quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pelo contratante.

CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Executar as seguintes tarefas; Colocação de bloquetes, meio fios e correlatos, regularização e compactação manual de terreno, manutenção preventiva/corretiva, executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pelo contratante.

CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Executar as seguintes tarefas; executar trabalhos em madeiras com base em desenhos e croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos, modificações em estrutura de alvenaria, portas e divisórias, manutenções preventiva/corretiva em telhados. Efetuar levantamento de matérias necessários, confeccionar formas de madeiras, construir andaimes e proteção de madeiras, bem como estruturas em madeira para telhados. Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pelo contratante.

ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Executar as seguintes tarefas; planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Instalações e manutenções elétricas, condicionadores de ar e outros aparelhos eletrônicos, análises de consumo de energia, elaborar e vistoriar instalações.

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Executar as seguintes tarefas; executar instalações, manutenção, drenagem e revisão do sistema hidráulico (água e esgoto) residencial e predial. Operacionalizar projetos e instalações de tubulações, definir traçados e tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.

PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTAR:

Executar as seguintes tarefas; elaborar e produzir painéis, cartazes, faixas e placas, desenhar, pintar, letreiros para painéis e fachadas, pinturas e reparos em prédios públicos municipais, orientar nas escolhas de materiais, pinturas a rolo e pincel, preparar o material a ser utilizados nos trabalhos, executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pelo contratante.

PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Executar as seguintes tarefas; manutenção e construções de alvenaria, concreto e outros matérias, assentando piso cerâmicos, tijolos e azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento final exigido pelo trabalho, executar reformas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes, etc. construir base de concretos ou de outro material, baseando-se nas especificações: efetuar assentamento de batentes, portas e janelas, zelar pela racionalização de matérias, controlar gastos de matérias utilizados em reformas, obras e manutenções, executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Os serviços a serem executados ocorrerão por solicitação da Secretaria Requisitante à Secretaria Secretário Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transportes e Urbanismo, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco, estradas interditadas, trabalhos em prédios em horário de funcionamento entre outros.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Rio Pardo de Minas (MG), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

É assegurado ao município de Rio Pardo de Minas (MG), a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005

DA FINALIDADE

A presente licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, buscando a proposta mais vantajosa ao município, bem como permitir que qualquer fornecedor tenha condições de participar das contratações públicas, desde que preencha os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA

Aquisição dos serviços constantes do processo em epigrafe faz-se necessário tendo em vista que no município não tem funcionários no seu quadro permanente suficientes e com atribuições necessárias para atender as inúmeras demandas do município. Vale registrar que os serviços são essenciais para o desenvolvimento do município tanto na cidade quanto nas comunidades rurais do município, visando a qualidade de vida e segurança dos munícipes, com uma boa estrutura física dos prédios, praças e vias urbanas.

Ao estabelecer a contratação dos serviços que são necessários a construção, ampliação e reforma de diversos prédios públicos que estão necessitando de consertos e adequações poderemos aproveitar diversos benefícios significativos:

- a) Flexibilidade: Ao contratar serviços de mão de obra, podemos ajustar a quantidade de profissionais necessários conforme as nossas necessidades variáveis. Isso nos permitirá lidar

com períodos de alta demanda ou projetos específicos sem a necessidade de contratações permanentes.

c) Redução de custos: Ao optar pela contratação de serviços de mão de obra, podemos evitar os altos custos associados à contratação e manutenção de funcionários internos. Seremos capazes de reduzir despesas relacionadas a benefícios, treinamento, impostos e demais encargos trabalhistas.

d) Agilidade: Com uma equipe terceirizada, seremos capazes de agilizar processos e projetos, uma vez que a empresa que fornecerá tais serviços deverá fornecer serviços prontos para serem utilizados. Isso nos permitirá alcançar prazos mais curtos no atendimento aos anseios dos munícipes.

A contratação por hora dos serviços pode ser justificada em razão da imprevisibilidade por diversos motivos. Quando uma empresa enfrenta uma demanda variável e incerta, a contratação por hora pode oferecer flexibilidade e eficiência na utilização de recursos humanos. Aqui estão algumas justificativas para essa abordagem:

- a) Flutuação da demanda: No município de Rio Pardo de Minas (MG), a demanda pode variar significativamente ao longo do tempo. Contratar funcionários em tempo integral para atender a essas flutuações seria ineficiente e caro. A contratação por hora permite que a empresa adapte sua força de trabalho de acordo com a demanda real, otimizando os recursos disponíveis.
- b) Temporada ou projetos específicos: A construção civil, têm períodos de pico em que a demanda aumenta consideravelmente em razão de adequação, manutenção e reformas de prédios público principalmente aqueles de uso das Secretarias Municipais de Educação e Saúde. Contratar trabalhadores por hora nesses momentos específicos pode ser uma solução viável, pois evita a necessidade de demissões após o término dessas atividades ou projetos.
- c) Eventos imprevisíveis: Situações imprevisíveis, como uma emergência ou um pico repentino na demanda, podem exigir uma resposta rápida por parte do município. A contratação por hora permite que a empresa mobilize rapidamente recursos adicionais para lidar com essas situações sem a necessidade de contratos de longo prazo.
- d) Redução de custos fixos: Contratos de tempo integral geralmente envolvem custos fixos significativos, como salários, benefícios e outras despesas associadas à contratação em período integral. Ao optar pela contratação por hora, a empresa pode reduzir esses custos fixos e, ao mesmo tempo, pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Em resumo, a contratação por hora dos serviços é uma estratégia que oferece flexibilidade e eficiência em situações em que a demanda é imprevisível. Ela permite que as empresas ajustem sua força de trabalho de acordo com as necessidades do momento, evitando custos fixos desnecessários e respondendo de forma ágil a eventos imprevistos.



Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços se opta pela terceirização destes.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o Valor Global R\$ 760.145,00 (Setecentos sessenta mil cento e quarenta e cinco reais).

DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento aos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e § 4º do Art. 1º do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando, que os mesmos Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet, a qual a cidade de Rio Pardo de Minas (MG), em específico a prefeitura municipal não disponibiliza de uma internet instável, impossibilitando assim a realização do pregão na sua forma eletrônica;

Considerando, que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto nos Decretos, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Considera-se para efeito de previsão despesa, o valor estimado dos serviços, será com base na demanda estimada atual conforme levantamento de preços, para aquisição dos produtos e serviços deste orçamento – futuro edital, podendo a demanda atual sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do momento.

Na Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas (MG) necessite, efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Será considerado vencedor o menor preço por item.

RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

As equipes deverão estar necessariamente equipadas com ferramentas e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a



responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

A Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Contratante.

DAS EXIGÊNCIAS

As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar em até 5 (cinco dias) após a adjudicação, e esta, servirá como base para cálculo de custo dos serviços propostos, PLANILHA COM DEMONSTRATIVO BÁSICO DE CUSTO, conforme modelo abaixo:

DEMONSTRATIVO BÁSICO DE CUSTO HOMEM/HORA		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	PERCENTUAL %	VALOR R\$
Valor dos Serviços (Homem Hora)		
Previsão do Imposto (Empresa)		
FGTS (Empresa)		
INSS (Patronal)		
Custo com Férias		
Custo com 13º salário		
Custo com Aquisição de EPI's, Uniformes e Ferramentas		
Previsão de Lucro da Empresa		
Total Custo Homem/Hora		

A empresa ora contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissional técnico responsável, devidamente regularizado perante Conselho profissional co-respondente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ENTREGA

A prestação do serviço ora contratado será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estrada, Transportes e Urbanismo, mediante solicitação da Secretaria Requisitante sendo que deverá ser realizada de forma plena e satisfatória.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais permissivos legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
7. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 7.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 7.2. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
 - 7.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública **federal**;
9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.
 - 10.1. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);



13. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
24. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

A Contratante obriga-se a:

1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através de planilha com relação dos serviços prestados, com as assinatura dos responsável pela empresa, fiscal contrato designado pela secretaria engenheiro responsável e pelo Secretário da pasta requisitante;
6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

É facultada a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas (MG), quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº8.666/93.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em depósito bancário, na conta do licitante vencedor, em até trinta dias do atesto da nota fiscal emitida pelo fornecedor, acompanhadas a nota fiscal e a planilha com relação dos serviços prestados, com as assinaturas dos responsáveis pela empresa, fiscal do contrato designado pela secretaria, engenheiro responsável e pelo Secretário da pasta requisitante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADA, TRANSPORTES E URBANISMO, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada por servidor à ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADA, TRANSPORTES E URBANISMO, onde o mesmo irá gerenciar, acompanhar, atestar e fiscalizar o contrato observando os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

FABIANO FERREIRA SANTANA

Secretário Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transportes e Urbanismo.



ANEXO III - PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL, LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL, EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG, por seu Prefeito Municipal **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, brasileiro, casado, portador de RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 060/2023, do Processo Administrativo nº. 133/2023 e disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto deste Contrato é a **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos, adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Pregão Presencial nº XX/2022, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor deste Contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de preços e serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PAGAMENTOS

3. Os serviços serão efetivamente pagos mediante apresentação de nota fiscal até 30 dias após o recebimento dos serviços pela administração.

3.1. Serviços não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de pagamento



3.2. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Urbanismo.

3.3. Todas as aferições serão realizadas mensalmente pela **SUPERVISÃO**, com a participação da **CONTRATADA**, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a aferição da execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento parcelado, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), bem como da relação nominal dos empregados alocados para o serviço.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados para o serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4. O prazo para o fornecimento dos serviços licitados será de a partida da assinatura do contrato ou ata de registro de preço em um prazo de 12 (doze) meses contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1 – A partir do recebimento da ordem de serviços, o prazo para início do fornecimento dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, com término previsto de acordo com Cronograma da Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde os serviços são prestados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;



- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes ao cumprimento do objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;
- e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.1. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer colaborador cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos, parte integrante deste contrato ou ata de registro de preço.
- b) escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/93.
- c) fazer prova, perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato ou ata de registro de preço, quando exigido.
- d) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a PREFEITURA no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.
- e) afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de comunicação por escrito da CONTRATANTE, qualquer de seus funcionários, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os funcionários, eventualmente afastados, deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, fato este vislumbrado dentro de 03 (três) dias, contados da comunicação.
- f) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- g) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- h) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local onde o serviço deve ser executado do CONTRATANTE;
- k) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- n) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- o) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência; e,
- q) Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
 - 1) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
 - 2) cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência de área do Município de Rio Pardo de Minas;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- b) é expressamente proibida a cessão do contrato ou ata de registro de preço, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Município de Rio Pardo de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE DE PREÇOS

10. Os preços unitários contratuais (se prorrogado) poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data da proposta, de acordo com IPCA, divulgado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11. O presente contrato/ ata de registro de preço entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em xx/xx/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 57, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A execução deste Contrato/ Ata de registro de preço, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato/ Ata de registro de preço, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO OU ATA

14. O presente Contrato/ Ata de registro de preço poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15. A inexecução parcial ou total do Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, conforme previsto neste Edital e no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

15.1. A infringência das obrigações contratuais dos serviços e/ou o descumprimento das especificações dos serviços especificados no Anexo I no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- a) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato:
 - 1) por dia de atraso na implantação dos serviços;
 - 2) por não apresentar a equipe técnica exigida pela CONTRATANTE;

15.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:

15.2.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

15.3.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do Contrato;
- f) apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

15.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.1. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A decretação de falência ou da instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da Sociedade;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
- e) Razões e interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos dos serviços ora contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 78, inciso XV da Lei 8.666/1993.

16. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial RP nº 060/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Rio Pardo de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Pardo de Minas - MG, ____ de _____ de _____.

Astor José de Sá



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

Prefeito Municipal - Pela Contratante

Fabiano Ferreira Santana
Secretário Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transp. e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CPF:

NOME:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO IV – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade _____, com o fim de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, no pregão presencial nº **133/060-2023**, podendo retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O(A) outorgado(a) declara ter lido, integralmente, o edital do Pregão RP nº 133/060-2023 e conhecer todas as cláusulas e condições nele contidas e se responsabiliza, solidariamente, em caráter irretratável e irrevogável pelo cumprimento de todas suas cláusulas, inclusive com o adimplemento das multas nele previstas.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023.

Outorgante (reconhecimento de firma)

Outorgado (reconhecimento de firma)



ANEXO V – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VI - PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A Contratada cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Declaramos, em atendimento ao Edital do Pregão Registro de Preço nº 133/060-2023, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Igualmente, declaramos ter disponibilidade de equipe considerada essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS

A empresa _____, com sede à
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, representada por
_____, portador de CPF nº
_____, residente a
_____, declara junto ao Pregoeiro do município/ MG, em cumprimento
as exigências do Edital Pregão Registro de Preço nº 133/060-2023 destinado **registro de preço para
futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para
execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste
município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



ANEXO IX – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador de CPF nº _____, residente a _____, declara junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Registro de Preço nº **133/060-2023** – destinado a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos, que até a presente data não existe fato superveniente a sua habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local e data:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



ANEXO X – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital do Pregão Registro de Preço nº 060/2023, que eu, _____, portador (a) do CPF(MF) nº _____, representante ou credenciado da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, listados no Anexo I do Edital, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Data e Local

Assinatura do Responsável Técnico ou Representante da Empresa
(Nome, carimbo e assinatura do representante ou técnico da empresa).



ANEXO XI – PROCESSO Nº 133/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 060/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 14.1 do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posterior, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Rio Pardo de Minas, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Telefone(s):	
Nº Processo:	133/60
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação:	Por Item
Modalidade:	Pregão
Data Abertura:	15/08/2023 08:00:00
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços em geral, ligados a construção civil, em prédios e áreas públicas deste município

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	2.000,00	0,00	0,00		14,98
0002	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:	Hora	10.000,00	0,00	0,00		14,58
0003	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	7.000,00	0,00	0,00		14,19
0004	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	2.000,00	0,00	0,00		19,88
0005	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1.500,00	0,00	0,00		21,04
0006	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	2.000,00	0,00	0,00		16,69
0007	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	9.500,00	0,00	0,00		18,29
0008	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	10.000,00	0,00	0,00		20,66

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)